



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 13 DE ABRIL DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 70**

MENSAGEM

Por isso não tema, pois estou com você; não tenha medo, pois sou o seu Deus. Eu o fortalecerei e o ajudarei; eu o segurarei com a minha mão direita vitoriosa. "Isaías 41: 10".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 21217 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
ASP OF BM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANCA	5932631/1	Formação de Pregoeiro/Escola Nacional de Administração pública-EAD	20 h/a	2017	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21316 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21316 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM FLAVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA	57218046/1	Espaço Confinado/Rescue training LTDA	16 h/a	2017	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21319 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21319 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	57217835/1	CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA/ Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia do Pará	1080 h/a	2010-2011	Nível Técnico

Fonte: Nota nº 21321 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21321 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	57217835/1	CURSO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA - DENATRAN	50 h/a	2013	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21322 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21322 - QCG-DEI)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO SNº /2020**, elaborada pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA - DAL, concernente aos procedimentos básicos quanto ao serviço de prevenção e apoio de manutenção de Unidades Operacionais e Administrativas do CBMPA, ora em realização no mês de abril do corrente ano.

Fonte: Nota nº 21306 - 2020 - AJG



3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ASSUNTOS GERAIS****A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS****1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início:	de	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	16º GBM	01/03/2020		30/03/2020	MAJ - QOBM	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	CMT DO 16º GBM

Fonte: Protocolo nº 175768 - 2020 e Nota nº 21354 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21354 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**1 - ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO BG Nº 69 DE 09ABR2020****ONDE SE LÊ****2.1 QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE****2.1.1 QUADRO ACESSO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)****2.1.1.2 À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM – 191 VAGAS**

Ord.	Grad.	Nome
1	CB	Cláudio Sfrendrech Júnior
2	CB	Alisson Fabrinni Nascimento Souza
3	CB	Fábio Roberto da Silva Corrêa
4	CB	José Wilk e Silva Cardoso
5	CB	Alexssandro Nascimento de Souza
6	CB	Jucelino Epifane Cruz
7	CB	Djemenson Braga Mendes
8	CB	Wellington Santos Matos
9	CB	João Mendonça de Pádua
10	CB	João de Almeida Lisboa
11	CB	Josiel da Silva Queiroz
12	CB	Emanuel Lobato Rodrigues
13	CB	Aldo Pantoja Nunes
14	CB	Leonardo Sousa dos Santos
15	CB	Lauro de Jesus Silva Filho
16	CB	Luis Cláudio do Amaral Maués
17	CB	Gabriel da Silva Oliveira
18	CB	Antônio Miguel Quaresma do Amaral Júnior
19	CB	Luis Cláudio Martins da Costa
20	CB	Valney Nascimento Pereira
21	CB	Rogério Adolfo Figueiredo da Cunha
22	CB	Denilson Meireles Queiroz
23	CB	João Batista Paosinho Sampaio
24	CB	Jesiel Dias Silva
25	CB	Jeanecley Santos de Azevedo
26	CB	Marcos Lobato Sarmento
27	CB	José Carlos de Sousa Marinho
28	CB	Mauro Mendonça Amaro
29	CB	Emerson Novaes Carvalho
30	CB	Ageu Machado Galvão



31	CB	Anselmo Marcelo Pires Pinto
32	CB	Klauber Allan Lopes da Costa
33	CB	Rodrigo Rodrigues de Góes
34	CB	Manoelton Moreira dos Santos
35	CB	Nélio Júnior Corrêa
36	CB	Roberto Corrêa de Souza
37	CB	Carlos Alexandre do Nascimento Gurjão
38	CB	Walcimar Contente Sanches
39	CB	Reinaldo Eufrásio Viana
40	CB	Sílvio Gustavo Rosa da Silva
41	CB	Ronildo Andrade de Andrade
42	CB	André Luis Batista de Magalhães Ramos
43	CB	Rogério Sarmento Fernandes
44	CB	Lidiel Ferreira da Costa
45	CB	Sandro Barbosa de Andrade
46	CB	Fábio Magalhães de Deus
47	CB	Charles de Freitas Pinheiro
48	CB	Thiago Nogueira Alves
49	CB	Edemir Júnior Gomes Salgado
50	CB	Aldemar Marcel Cunha Noé
51	CB	Sérgio Barradas da Silva
52	CB	Jesus da Silva Brito
53	CB	Iranil Nery Gonçalves
54	CB	Andrey da Silva Pantoja
55	CB	Carlos Francisco Macedo Araújo
56	CB	Edi Ferreira de Souza
57	CB	Ricardo Miranda de Souza
58	CB	João Ferreira de Sarges
59	CB	Leandro Vieira de Barros
60	CB	Maycon Wilamy Silva
61	CB	Adriano da Silva Moura
62	CB	Luis Carlos Martins da Silva Júnior
63	CB	Pedro da Silva Martins
64	CB	Marcelo Pantoja Barbosa da Silva
65	CB	Kaio Rodrigo Anaisse de Oliveira Silva
66	CB	Luciano Nunes Greidinger
67	CB	Flávio Reinaldo da Silva Vasconcelos
68	CB	Adriano Gonçalves Pereira
69	CB	Artur Wendell Lira Lins
70	CB	Jhefersson Joshep Farias da Rocha
71	CB	Sandro Luiz Gonzaga Santos
72	CB	Claudionor Oliveira da Silva
73	CB	Vilson dos Santos Silva
74	CB	Márcio Jorge Nascimento Freitas
75	CB	Charles Costa dos Santos
76	CB	Gilber Villener Costa Ribeiro
77	CB	Rafael Rogério Barros Viana



78	CB	Ebano Lameira de Souza
79	CB	Armando Marques de Lima Júnior
80	CB	Daniel Silva Corrêa
81	CB	Anderson Caldas de Almeida
82	CB	Sandroelson Santana dos Santos
83	CB	Carlos Eduardo Gomes da Cruz
84	CB	Alexsandro Santos Pereira
85	CB	Edvandro Medeiros Wanzeler
86	CB	Messias Rosário dos Santos
87	CB	Anderson Clayton Sousa de Souza
88	CB	Jocivaldo Pereira Tavares
89	CB	David Mclean de Lima Silva
90	CB	Emiliano do Nascimento Caba
91	CB	João Alex Andrade Fonseca
92	CB	Renato Gomes Xavier
93	CB	Aldiney do Nascimento Pinheiro
94	CB	Ornilson de Sousa Brito
95	CB	Reginey Passos Ferreira
96	CB	Geancarlo Santos Silva
97	CB	Antônio Carlos da Fonseca Sousa
98	CB	Flávio José Damasceno da Silva
99	CB	Gibran Corrêa dos Santos
100	CB	Humberto da Silva Ramos
101	CB	Diogo Cardoso Aquino
102	CB	José Erinaldo de Brito
103	CB	Dirceu Oliveira Lopes
104	CB	Manuel Anildo Santos Lobato
105	CB	Thiago Hígino Galúcio de Sousa
106	CB	José Marinho de Melo Júnior
107	CB	Simeão André Machado de Moraes
108	CB	Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior
109	CB	Ailson Roberto da Silva Leles
110	CB	Diego Fernandes Santos Silva
111	CB	Tiago Fonseca Coelho
112	CB	Cássio Diego Nazareno Oliveira da Silva
113	CB	João Paulo Ribeiro de Santana
114	CB	Francinei Furtado dos Santos
115	CB	Antônio Wellington Lira Lins
116	CB	Igor de Lima Batista
117	CB	Walter Luiz Ferreira Pinto da Silva Torres
118	CB	Rogério da Cunha Brito
119	CB	Francisco Willdney Figueiredo da Rosa
120	CB	Elder Sampaio Farias
121	CB	Cleiton Louzada Prestes
122	CB	Evanderson Klayton Santos Fonseca



123	CB	José Evandro Rodrigues Baia
124	CB	Marcelino Pereira da Silva
125	CB	Walter Oliveira da Silva Filho
126	CB	Flávio Mendonça Costa
127	CB	Von Kleber Tadaiesk Cardoso
128	CB	Rakson Daniel Silva dos Reis
129	CB	Edson Pacheco de Sousa
130	CB	Fabício Régis Alberto Chagas
131	CB	Gilvane da Silva Baia
132	CB	Nilton Pinheiro Barata
133	CB	Cleydson Moraes Araújo
134	CB	Anderson Neto Xavier Alves
135	CB	Franklin Jacinto da Silva
136	CB	Silas de Souza Ferreira
137	CB	Jhonatan Feijó Silva
138	CB	Felipe Gustavo Cristo Monard
139	CB	Hernani Rui Nascimento Martins
140	CB	Paulo Afonso Lopes Nogueira
141	CB	Márcio Abdon Pantoja de Barros
142	CB	Wanderley Gomes Baltazar
143	CB	Francisco Sullivan Queiroz Arruda
144	CB	Rodrigo de Oliveira Cardoso

LEIA-SE

2.1 QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE

2.1.1 QUADRO ACESSO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

2.1.1.2 À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM – 191 VAGAS

Ord.	Grad.	Nome
1	CB	Cláudio Sfrendrech Júnior
2	CB	Alisson Fabrinni Nascimento Souza
3	CB	Fábio Montes de Araújo
4	CB	Fábio Roberto da Silva Corrêa
5	CB	José Wilk e Silva Cardoso
6	CB	Alexssandro Nascimento de Souza
7	CB	Jucelino Epifane Cruz
8	CB	Djemenson Braga Mendes
9	CB	Wellington Santos Matos
10	CB	João Mendonça de Pádua
11	CB	João de Almeida Lisboa
12	CB	Josiel da Silva Queiroz
13	CB	Emanuel Lobato Rodrigues
14	CB	Aldo Pantoja Nunes
15	CB	Leonardo Sousa dos Santos
16	CB	Lauro de Jesus Silva Filho
17	CB	Luis Cláudio do Amaral Maués
18	CB	Gabriel da Silva Oliveira
19	CB	Antônio Miguel Quaresma do Amaral Júnior



20	CB	Luis Cláudio Martins da Costa
21	CB	Valney Nascimento Pereira
22	CB	Rogério Adolfo Figueiredo da Cunha
23	CB	Denilson Meireles Queiroz
24	CB	João Batista Paosinho Sampaio
25	CB	Jesiel Dias Silva
26	CB	Jeanecley Santos de Azevedo
27	CB	Marcos Lobato Sarmento
28	CB	José Carlos de Sousa Marinho
29	CB	Mauro Mendonça Amaro
30	CB	Emerson Novaes Carvalho
31	CB	Ageu Machado Galvão
32	CB	Anselmo Marcelo Pires Pinto
33	CB	Klauber Allan Lopes da Costa
34	CB	Rodrigo Rodrigues de Góes
35	CB	Manoelton Moreira dos Santos
36	CB	Nélio Júnior Corrêa
37	CB	Roberto Corrêa de Souza
38	CB	Carlos Alexandre do Nascimento Gurjão
39	CB	Walcimar Contente Sanches
40	CB	Reinaldo Eufrásio Viana
41	CB	Sílvio Gustavo Rosa da Silva
42	CB	Ronildo Andrade de Andrade
43	CB	André Luis Batista de Magalhães Ramos
44	CB	Rogério Sarmento Fernandes
45	CB	Lidiel Ferreira da Costa
46	CB	Sandro Barbosa de Andrade
47	CB	Fábio Magalhães de Deus
48	CB	Charles de Freitas Pinheiro
49	CB	Thiago Nogueira Alves
50	CB	Edemir Júnior Gomes Salgado
51	CB	Aldenir Marcel Cunha Noé
52	CB	Sérgio Barradas da Silva
53	CB	Jesus da Silva Brito
54	CB	Iranil Nery Gonçalves
55	CB	Andrey da Silva Pantoja
56	CB	Carlos Francisco Macedo Araújo
57	CB	Edi Ferreira de Souza
58	CB	Ricardo Miranda de Souza
59	CB	João Ferreira de Sarges
60	CB	Leandro Vieira de Barros
61	CB	Maycon Wilamy Silva
62	CB	Adriano da Silva Moura
63	CB	Luis Carlos Martins da Silva Júnior
64	CB	Pedro da Silva Martins
65	CB	Marcelo Pantoja Barbosa da Silva



66	CB	Kaio Rodrigo Anaisse de Oliveira Silva
67	CB	Luciano Nunes Greidinger
68	CB	Flávio Reinaldo da Silva Vasconcelos
69	CB	Adriano Gonçalves Pereira
70	CB	Artur Wendell Lira Lins
71	CB	Jhefersson Joshep Farias da Rocha
72	CB	Sandro Luiz Gonzaga Santos
73	CB	Claudionor Oliveira da Silva
74	CB	Vilson dos Santos Silva
75	CB	Márcio Jorge Nascimento Freitas
76	CB	Charles Costa dos Santos
77	CB	Gilber Villener Costa Ribeiro
78	CB	Rafael Rogério Barros Viana
79	CB	Ebano Lameira de Souza
80	CB	Armando Marques de Lima Júnior
81	CB	Daniel Silva Corrêa
82	CB	Anderson Caldas de Almeida
83	CB	Sandroelson Santana dos Santos
84	CB	Carlos Eduardo Gomes da Cruz
85	CB	Alexsandro Santos Pereira
86	CB	Edvandro Medeiros Wanzeler
87	CB	Messias Rosário dos Santos
88	CB	Anderson Clayton Sousa de Souza
89	CB	Jocivaldo Pereira Tavares
90	CB	David Mclean de Lima Silva
91	CB	Emiliano do Nascimento Caba
92	CB	João Alex Andrade Fonseca
93	CB	Renato Gomes Xavier
94	CB	Aldiney do Nascimento Pinheiro
95	CB	Ornilson de Sousa Brito
96	CB	Reginey Passos Ferreira
97	CB	Geancarlo Santos Silva
98	CB	Antônio Carlos da Fonseca Sousa
99	CB	Flávio José Damasceno da Silva
100	CB	Gibran Corrêa dos Santos
101	CB	Humberto da Silva Ramos
102	CB	Diogo Cardoso Aquino
103	CB	José Erinaldo de Brito
104	CB	Dirceu Oliveira Lopes
105	CB	Manuel Anildo Santos Lobato
106	CB	Thiago Hígino Galúcio de Sousa
107	CB	José Marinho de Melo Júnior
108	CB	Simeão André Machado de Moraes
109	CB	Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior
110	CB	Ailson Roberto da Silva Leles
111	CB	Diego Fernandes Santos Silva



112	CB	Tiago Fonseca Coelho
113	CB	Cássio Diego Nazareno Oliveira da Silva
114	CB	João Paulo Ribeiro de Santana
115	CB	Francinei Furtado dos Santos
116	CB	Antônio Wellington Lira Lins
117	CB	Igor de Lima Batista
118	CB	Walter Luiz Ferreira Pinto da Silva Torres
119	CB	Rogério da Cunha Brito
120	CB	Francisco Willdneý Figueiredo da Rosa
121	CB	Elder Sampaio Farias
122	CB	Cleiton Louzada Prestes
123	CB	Evanderson Klayton Santos Fonseca
124	CB	José Evandro Rodrigues Baia
125	CB	Marcelino Pereira da Silva
126	CB	Walter Oliveira da Silva Filho
127	CB	Flávio Mendonça Costa
128	CB	Von Kleber Tadaiesk Cardoso
129	CB	Rakson Daniel Silva dos Reis
130	CB	Edson Pacheco de Sousa
131	CB	Fabício Régis Alberto Chagas
132	CB	Gilvane da Silva Baia
133	CB	Niwtón Pinheiro Barata
134	CB	Cleydson Moraes Araújo
135	CB	Anderson Neto Xavier Alves
136	CB	Franklin Jacinto da Silva
137	CB	Silas de Souza Ferreira
138	CB	Jhonatan Feijó Silva
139	CB	Felipe Gustavo Cristo Monard
140	CB	Hernani Rui Nascimento Martins
141	CB	Paulo Afonso Lopes Nogueira
142	CB	Márcio Abdon Pantoja de Barros
143	CB	Wanderley Gomes Baltazar
144	CB	Francisco Sullivan Queiroz Arruda
145	CB	Rodrigo de Oliveira Cardoso

ONDE SE LÊ

3 - EXCLUSÃO DE QUADRO DE ACESSO

3.4 - Por terem faltado a Inspeção de Saúde, em conformidade com o Inciso II, do Art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA); Por terem FALTADO ou estarem INAPTOS no Teste de Aptidão Física em conformidade com o Inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA):

3.4.1 QUADRO PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
1	3º SGT	Helton Pimentel da Silva	FALTOU AO TAF
2	3º SGT	Elielson Moraes dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
3	3º SGT	Paulo Sérgio Costa de Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
4	3º SGT	Nilson Hembert Xavier de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE



5	3º SGT	Jorge Luiz Alves Cruz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
6	3º SGT	Juracir Assunção Filho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
7	3º SGT	Rafael Saraiva da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
8	3º SGT	Raimundo Freitas da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
9	3º SGT	André Luis de Sousa Galvão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
10	3º SGT	Marinaldo Oliveira dos Santos	FALTOU AO TAF
11	3º SGT	Evandro José Batista da Silva e Silva	FALTOU AO TAF
12	3º SGT	Ivan Nazareno Souza Novaes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
13	3º SGT	Alexsandro Bagundes Barata	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
14	3º SGT	João Morais da Silva	FALTOU AO TAF
15	3º SGT	Elcio dos Santos Amaral	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
16	3º SGT	Paulo Sérgio Rosário de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
17	3º SGT	Kleber Duarte de Souza	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
18	3º SGT	Luiz Antônio André Dias	FALTOU AO TAF
19	3º SGT	Luiz Pereira dos Santos	FALTOU AO TAF
20	3º SGT	José Humberto Ramos Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
21	3º SGT	Jonny Lima de Carvalho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
22	3º SGT	Dênis Gomes da Cunha	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	3º SGT	Gilvando Pereira Miranda	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
24	3º SGT	Raimundo Célio Pereira dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
25	3º SGT	Odenilson Lisboa Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
26	3º SGT	Darivaldo Alves Chaves	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
27	3º SGT	Edmilson Pessoa dos Santos	FALTOU AO TAF
28	3º SGT	Luis Otávio Soares da Paixão	FALTOU AO TAF
29	3º SGT	Daniel da Silva Vieira	FALTOU AO TAF
30	3º SGT	Eduardo Xavier dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
31	3º SGT	Cid Cruz e Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
32	3º SGT	Gilberto da Silva Castro	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
33	3º SGT	Edivaldo Melo de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
34	3º SGT	Edson Ramos de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
35	3º SGT	Cleoson Cley da Silva Favacho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
36	3º SGT	Márcio José Silva da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE



37	3º SGT	Camilo Damasceno e Damasceno	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
38	3º SGT	Márcio José Gama de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
39	3º SGT	Célio Lima Batista	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
40	3º SGT	Edivan Modesto Andrade	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
41	3º SGT	Railson Manoel da Silva Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
42	3º SGT	Marinaldo de Lima Brito	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
43	3º SGT	Alexandre dos Santos Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
44	3º SGT	Antônio Mauro Guedes Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
45	3º SGT	Haroldo Corrêa dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
46	3º SGT	Délcio Dantas Caldas	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
47	3º SGT	Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
48	3º SGT	Luiz Fernando Saraiva Braga	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
49	3º SGT	Ednelson Durão da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
50	3º SGT	Paulino Carneiro Lopes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
51	3º SGT	Richards Sousa Marques	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	3º SGT	Joel da Silva Vaz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
53	3º SGT	Paulo Marcelo de Sousa Pires	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
54	3º SGT	André Wilson Moura Raiol	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	Marcelo Lima de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
56	3º SGT	Idelfran Brito Cavalcante	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
57	3º SGT	Clenilton Ribeiro dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3º SGT	Marcos André Veiga dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3º SGT	Joelson Silva Machado	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3º SGT	Elylson Pedroso Quintino	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	Auzirley Soares Mendes	FALTOU AO TAF
62	3º SGT	Joeldeson Farinha da Silva	FALTOU AO TAF
63	3º SGT	Marcelo Augusto Lopes Magalhães	FALTOU AO TAF
64	3º SGT	Antônio Jorge da Câmara Silva	FALTOU AO TAF
65	3º SGT	João Paulo de Sousa Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
66	3º SGT	Carlos Ângelo Machado Lopes Júnior	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE



67	3º SGT	Itamar Borges de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
68	3º SGT	Samuel do Carmo Tapajós	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
69	3º SGT	Leonilson Conceição Vasconcelos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
70	3º SGT	Daniel de Oliveira Barros	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	Adeilton Xavier da Nóbrega	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
72	3º SGT	Jozimar Monteiro da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
73	3º SGT	Hadson Costa da Luz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
74	CB	Fábio Montes de Araújo	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
75	CB	Handiel Marcel Pereira Valente	FALTOU AO TAF
76	CB	Gesivaldo Andrade Leão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
77	SD	Dhiego Santos da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
78	SD	Fábio Pereira Rodrigues	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
79	SD	Jailson da Silva Ferreira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
80	SD	Renato Laurinho Moraes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
81	SD	Eliney Pedroso Quintino	FALTOU AO TAF
82	SD	Anderson de Sena Almeida	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
83	SD	Diego Paiva Viana	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
84	SD	Gederson José Neves Bezerra	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
85	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré	FALTOU AO TAF
86	SD	José Dieime de Souza Cavalcante	FALTOU AO TAF
87	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
88	SD	Willer Lobato Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
89	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	SD	José Ranieri Alves da Fonseca	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
91	SD	Dilson Nobrega da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
92	SD	Marcos Viégas Pinto	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
93	SD	Cleyton da Silva Albuquerque	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
94	SD	Edilson Carneiro Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
95	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
96	SD	André Felipe Teles	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
97	SD	Ronaldo Mesquita Franco	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE



LEIA-SE**3 – EXCLUSÃO DE QUADRO DE ACESSO**

3.4 - Por terem faltado a Inspeção de Saúde, em conformidade com o Inciso II, do Art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA); Por terem FALTADO ou estarem INAPTOS no Teste de Aptidão Física em conformidade com o Inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA):

3.4.1 QUADRO PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
1	3º SGT	Helton Pimentel da Silva	FALTOU AO TAF
2	3º SGT	Elielson Moraes dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
3	3º SGT	Paulo Sérgio Costa de Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
4	3º SGT	Nilson Hembert Xavier de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
5	3º SGT	Jorge Luiz Alves Cruz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
6	3º SGT	Juracir Assunção Filho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
7	3º SGT	Rafael Saraiva da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
8	3º SGT	Raimundo Freitas da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
9	3º SGT	André Luis de Sousa Galvão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
10	3º SGT	Marinaldo Oliveira dos Santos	FALTOU AO TAF
11	3º SGT	Evandro José Batista da Silva e Silva	FALTOU AO TAF
12	3º SGT	Ivan Nazareno Souza Novaes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
13	3º SGT	Alexsandro Bagundes Barata	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
14	3º SGT	João Moraes da Silva	FALTOU AO TAF
15	3º SGT	Elcio dos Santos Amaral	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
16	3º SGT	Paulo Sérgio Rosário de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
17	3º SGT	Kleber Duarte de Souza	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
18	3º SGT	Luiz Antônio André Dias	FALTOU AO TAF
19	3º SGT	Luiz Pereira dos Santos	FALTOU AO TAF
20	3º SGT	José Humberto Ramos Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
21	3º SGT	Jonny Lima de Carvalho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
22	3º SGT	Dênis Gomes da Cunha	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	3º SGT	Gilvando Pereira Miranda	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
24	3º SGT	Raimundo Célio Pereira dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
25	3º SGT	Odenilson Lisboa Corrêa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
26	3º SGT	Darivaldo Alves Chaves	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
27	3º SGT	Edmilson Pessoa dos Santos	FALTOU AO TAF
28	3º SGT	Luis Otávio Soares da Paixão	FALTOU AO TAF
29	3º SGT	Daniel da Silva Vieira	FALTOU AO TAF



30	3º SGT	Eduardo Xavier dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
31	3º SGT	Cid Cruz e Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
32	3º SGT	Gilberto da Silva Castro	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
33	3º SGT	Edivaldo Melo de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
34	3º SGT	Edson Ramos de Sousa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
35	3º SGT	Cleuson Cley da Silva Favacho	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
36	3º SGT	Márcio José Silva da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
37	3º SGT	Camilo Damasceno e Damasceno	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
38	3º SGT	Márcio José Gama de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
39	3º SGT	Célio Lima Batista	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
40	3º SGT	Edivan Modesto Andrade	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
41	3º SGT	Railson Manoel da Silva Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
42	3º SGT	Marinaldo de Lima Brito	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
43	3º SGT	Alexandre dos Santos Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
44	3º SGT	Antônio Mauro Guedes Lima	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
45	3º SGT	Haroldo Corrêa dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
46	3º SGT	Décio Dantas Caldas	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
47	3º SGT	Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
48	3º SGT	Luiz Fernando Saraiva Braga	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
49	3º SGT	Ednelson Durão da Costa	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
50	3º SGT	Paulino Carneiro Lopes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
51	3º SGT	Richards Sousa Marques	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	3º SGT	Joel da Silva Vaz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
53	3º SGT	Paulo Marcelo de Sousa Pires	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
54	3º SGT	André Wilson Moura Raiol	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
55	3º SGT	Marcelo Lima de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
56	3º SGT	Idelfran Brito Cavalcante	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
57	3º SGT	Clenilton Ribeiro dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
58	3º SGT	Marcos André Veiga dos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE



59	3º SGT	Joelson Silva Machado	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3º SGT	Elylson Pedroso Quintino	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	Auzirley Soares Mendes	FALTOU AO TAF
62	3º SGT	Joeldesom Farinha da Silva	FALTOU AO TAF
63	3º SGT	Marcelo Augusto Lopes Magalhães	FALTOU AO TAF
64	3º SGT	Antônio Jorge da Câmara Silva	FALTOU AO TAF
65	3º SGT	João Paulo de Sousa Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
66	3º SGT	Carlos Ângelo Machado Lopes Júnior	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
67	3º SGT	Itamar Borges de Oliveira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
68	3º SGT	Samuel do Carmo Tapajós	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
69	3º SGT	Leonilson Conceição Vasconcelos Santos	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
70	3º SGT	Daniel de Oliveira Barros	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	Adeilton Xavier da Nóbrega	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
72	3º SGT	Jozimar Monteiro da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
73	3º SGT	Hadson Costa da Luz	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
74	CB	Handiel Marcel Pereira Valente	FALTOU AO TAF
75	CB	Gesivaldo Andrade Leão	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
76	SD	Dhiego Santos da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
77	SD	Fábio Pereira Rodrigues	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
78	SD	Jailson da Silva Ferreira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
79	SD	Renato Laurinho Moraes	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
80	SD	Eliney Pedroso Quintino	FALTOU AO TAF
81	SD	Anderson de Sena Almeida	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
82	SD	Diego Paiva Viana	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
83	SD	Gederson José Neves Bezerra	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
84	SD	Andrew Aguiar Assis de Nazaré	FALTOU AO TAF
85	SD	José Dieime de Souza Cavalcante	FALTOU AO TAF
86	SD	Ubirajara de Jesus de Souza Borges	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
87	SD	Willer Lobato Vieira	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
88	SD	Marcelo Henrique Carréra Garcia	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
89	SD	José Ranieri Alves da Fonseca	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	SD	Dilson Nobrega da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE



91	SD	Marcos Viégas Pinto	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
92	SD	Cleyton da Silva Albuquerque	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
93	SD	Edilson Carneiro Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
94	SD	André Luiz Santos Sinfrônio da Silva	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
95	SD	André Felipe Teles	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE
96	SD	Ronaldo Mesquita Franco	FALTOU À INSPEÇÃO DE SAÚDE

Fonte: Nota nº 21384 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21384 - QCG-COJ)

2 - ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO BG Nº 69 DE 09ABR2020

ONDE SE LÊ

2.1.2 QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA (QBMP-01)

2.1.2.1 À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 17 VAGAS

LEIA-SE

2.2.2 QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA (QBMP-01)

2.2.2.1 À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM – 73 VAGAS

Ord.	Grad.	Nome	Pontuação
1	2º SGT	Jociel Souza da Silva	4,350

ONDE SE LÊ

2.2.2 QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA (QBMP-01)

2.2.2.1 À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 17 VAGAS

LEIA-SE

2.2.2 QUADRO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURA (QBMP-01)

2.2.2.2 À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 17 VAGAS

Fonte: Nota nº 21383 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21383 - QCG-COJ)

3 - ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO BG Nº 69 DE 09ABR2020

ONDE SE LÊ

2.2 QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO

2.2.1 QUADRO ACESSO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

2.2.1.2 À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 36 VAGAS

Ord.	Grad.	Nome	Pontuação
1	3º SGT	José Renato de Souza	6,311
2	3º SGT	Alcindo Seabra da Silva	5,9
3	3º SGT	Ronaldo Cardoso Vilhena "agregado"	5,872
4	3º SGT	Júlio Sérgio Belém da Silva	5,833
5	3º SGT	Edson Maia dos Santos	5,797
6	3º SGT	Marcos José Mamedes de Souza	5,555
7	3º SGT	Ângelo Márcio Barros Façanha "agregado"	5,35
8	3º SGT	Cláudio Corrêa de Sousa	5,25
9	3º SGT	Carlos César Barros dos Santos	5,25
10	3º SGT	Benedito Oliveira da Costa	5,247
11	3º SGT	José Roberto Silva Galvão	5,247



12	3º SGT	Nilton Gaspar da Costa Almeida "agregado"	5,225
13	3º SGT	Antônio Luís de Oliveira	5,22
14	3º SGT	Joel Chagas de Araújo	5,21
15	3º SGT	José Carlos Pereira Barbosa "agregado"	5,2
16	3º SGT	Wagner Costa Tavares	5,194
17	3º SGT	Reinaldo Franker Tavares Martins "agregado"	5,175
18	3º SGT	Artur Verônico Ribeiro Filho "agregado"	5,175
19	3º SGT	Carlos Eduardo Ferreira Sena	5,161
20	3º SGT	Efraim Brito Ferreira "agregado"	5,15
21	3º SGT	Ailton Holanda Guimarães	5,147
22	3º SGT	Anderson Fernandes Lopes Dinelly	5,136
23	3º SGT	Antônio José Magalhães Negrão	5,125
24	3º SGT	Aglison José Pinheiro Rodrigues "agregado"	5,125
25	3º SGT	Reinaldo Souza de Assis	5,12
26	3º SGT	Augusto César Batista de Oliveira	5,108
27	3º SGT	Antenor Araújo Pereira Filho	5,094
28	3º SGT	Uziel da Silva Oeiras	5,094
29	3º SGT	José Roberto Silva de Souza	5,094
30	3º SGT	Luciano Nazareno de Furtado Sewmarine	5,083
31	3º SGT	Marcelo Santos da Silva "agregado"	5,075
32	3º SGT	Mauro Duarte de Oliveira "agregado"	5,075
33	3º SGT	Waltenio Santiago da Silva "agregado"	5,075
34	3º SGT	Gleuber Giovanni Ferreira Mafra "agregado"	5,075
35	3º SGT	Gilberto da Silva Nascimento	5,075
36	3º SGT	Francisco Cláudio Costa Oliveira	5,05
37	3º SGT	Natanael Cardoso da Silva	5,05
38	3º SGT	Guilherme Oeiras Jovita da Silva "agregado"	5,044
39	3º SGT	Joaquim Sérgio Santos Baia	5,038
40	3º SGT	Gesiel Marques Santos	5,025
41	3º SGT	Alex Alan Freire machado	5,022
42	3º SGT	Valdeci Cunha de Oliveira	4,994
43	3º SGT	Neviton Garcia da Silva "agregado"	4,975
44	3º SGT	Gilmar de Sousa Pinheiro	4,966
45	3º SGT	Pedro Nazareno dos Santos Modesto "agregado"	4,95
46	3º SGT	João Marcos da Silva Costa	4,938
47	3º SGT	Enio Lago Rodrigues	4,936
48	3º SGT	Márcio Greyck Macêdo de Oliveira	4,93



49	3º SGT	Waldir Alexandre da Silva Bastos "agregado"	4,922
50	3º SGT	Elielson de Souza Monteiro "agregado"	4,922
51	3º SGT	José Carlos Rodrigues Lobato	4,91
52	3º SGT	José Miguel Noronha Lima "agregado"	4,897
53	3º SGT	Raimundo do Socorro Lima da Costa	4,883
54	3º SGT	Ivan Tavares Moraes	4,872
55	3º SGT	Carlos Rubens Piedade da Silva	4,872
56	3º SGT	Marivaldo de Oliveira Costa	4,872
57	3º SGT	Mauro José Pamplona dos Santos "agregado"	4,872
58	3º SGT	Iran da Silva Lopes "agregado"	4,866
59	3º SGT	Alcemil Pereira Beltrão "agregado"	4,866
60	3º SGT	Deonildo José Gonçalves Gomes	4,861
61	3º SGT	Sandoval da Paixão Silva	4,852
62	3º SGT	Heliton e Silva Lourenço Bargmann	4,852
63	3º SGT	José Augusto Margalho Pantoja	4,85
64	3º SGT	Emerson Nascimento Tavares "agregado"	4,85
65	3º SGT	Gésimo Pompeu Almeida "agregado"	4,844
66	3º SGT	Cilas Pereira dos Santos	4,833
67	3º SGT	Sebastião Charles Felizardo Trindade	4,825
68	3º SGT	Gerson Pinto Botelho	4,825
69	3º SGT	Natanael Magalhães Cabral "agregado"	4,825
70	3º SGT	Luis Otávio de Souza Maciel	4,822
71	3º SGT	Lindomar Luiz Caldas da Silva	4,802
72	3º SGT	Carlos Marcelo Baena Pimentel	4,8
73	3º SGT	Waldemar Vitorio Filho	4,797
74	3º SGT	Delso Volnei dos Santos Bentes	4,794
75	3º SGT	Anderson Araújo Alves "agregado"	4,794
76	3º SGT	José Ribamar Guimarães Viana	4,769
77	3º SGT	Aguinaldo da Silva Souza	4,769
78	3º SGT	Flávio Michel Fernandes Batista	4,75
79	3º SGT	Luiz Nazareno Batista da Silva	4,719
80	3º SGT	Ivanilson Santos Costa	4,713
81	3º SGT	Edson Ribamar Santa Brígida Costa "agregado"	4,7
82	3º SGT	Edivaldo Augusto Souza da Silva	4,688
83	3º SGT	Antônio Jorge Nunes da Luz	4,686
84	3º SGT	Geylan de Oliveira Costa Rodrigues	4,686
85	3º SGT	Ilmar Ribeiro da Conceição Júnior "agregado"	4,686
86	3º SGT	Raimundo Bolivar Moraes Costa	4,686



87	3º SGT	Antônio Carlos Ferreira das Neves Silva "agregado"	4,675
88	3º SGT	Valdecy Davi da Fonseca	4,672
89	3º SGT	Adriano de Aviz Barbosa	4,672
90	3º SGT	José Maria da Costa Corrêa	4,658
91	3º SGT	Léo Duarte dos Santos	4,647
92	3º SGT	Jair Hailton da Silva Amaral	4,63
93	3º SGT	Jardson Luiz Ferreira de Brito	4,63
94	3º SGT	Cláudio Matias do Nascimento "agregado"	4,625
95	3º SGT	Erivaldo Pereira Belém	4,622
96	3º SGT	Rogério Corrêa de Paiva	4,619
97	3º SGT	José Elias Santos da Silva	4,615
98	3º SGT	Marcelo dos Santos Gimenes	4,605
99	3º SGT	Raimundo Dilcinei Lima de Brito	4,6
100	3º SGT	Edivaldo Adriano dos Santos	4,597
101	3º SGT	Kleyson José Silva Ribeiro	4,572
102	3º SGT	Ivaldo Nunes Ferreira	4,552
103	3º SGT	Joaquim de Barros Rodrigues	4,552
104	3º SGT	Geames Luis Conceição da Silva	4,55
105	3º SGT	Reginaldo Ramos da Costa	4,55
106	3º SGT	Vicente Paulo Araújo Quintal	4,55
107	3º SGT	Hollimar Watanabe de Lima	4,547
108	3º SGT	Rivelino Queiroz de Araújo	4,547
109	3º SGT	Jorge Tomé da Silva	4,544
110	3º SGT	José Vicente Pamplona Barbosa	4,519
111	3º SGT	Antônio José Lomba da Silva	4,519
112	3º SGT	Mauro Sérgio Alves Barros	4,497
113	3º SGT	Carlos Alberto Oliveira de Aquino	4,486
114	3º SGT	Jairo Carlos de Oliveira Neto	4,477
115	3º SGT	José Nilton de Souza	4,469
116	3º SGT	Jorge José Gonçalves Cordeiro "agregado"	4,463
117	3º SGT	Arnaldo José dos Santos Silva	4,45
118	3º SGT	Rosenildo Nazareno Cabral Monteiro	4,445
119	3º SGT	Germano Fernandes Batista	4,444
120	3º SGT	Raimundo José dos Santos Soares	4,441
121	3º SGT	José Aurino do Rosário Barbosa	4,44
122	3º SGT	Ronildo Bento Gomes dos Santos	4,436
123	3º SGT	Lemuel Moacir Paz da Silva	4,436
124	3º SGT	Roberto Mauro da Silva Ferreira	4,408
125	3º SGT	Éder Wilson Lopes Martins	4,408
126	3º SGT	Marcos Roberto Braga de Oliveira	4,4
127	3º SGT	Ronaldo Reis da Conceição	4,383
128	3º SGT	Junes Almeida Holanda	4,38
129	3º SGT	Nizan dos Santos Reis	4,38



130	3º SGT	José Tadeu Monteiro Martins	4,355
131	3º SGT	Abelardo Santos de Jesus	4,333
132	3º SGT	Ivan Maciel Gomes	4,325
133	3º SGT	José Roberto Domingos Melo	4,325
134	3º SGT	Kleber Moura Pena	4,325
135	3º SGT	Nilson Rodrigues Teixeira	4,325
136	3º SGT	Charles Pinto de Aragão	4,316

LEIA -SE

2.2 QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO

2.2.1 QUADRO ACESSO DE PRAÇAS COMBATENTES (QBMP-00)

2.2.1.2 À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM – 36 VAGAS

Ord.	Grad.	Nome	Pontuação
1	3º SGT	José Renato de Souza	6,311
2	3º SGT	Alcindo Seabra da Silva	5,9
3	3º SGT	Ronaldo Cardoso Vilhena "agregado"	5,872
4	3º SGT	Júlio Sérgio Belém da Silva	5,833
5	3º SGT	Edson Maia dos Santos	5,797
6	3º SGT	Marcos José Mamedes de Souza	5,555
7	3º SGT	Ângelo Márcio Barros Façanha "agregado"	5,35
8	3º SGT	Cláudio Corrêa de Sousa	5,25
9	3º SGT	Carlos César Barros dos Santos	5,25
10	3º SGT	Benedito Oliveira da Costa	5,247
11	3º SGT	José Roberto Silva Galvão	5,247
12	3º SGT	Nilton Gaspar da Costa Almeida "agregado"	5,225
13	3º SGT	Antônio Luís de Oliveira	5,22
14	3º SGT	Joel Chagas de Araújo	5,21
15	3º SGT	José Carlos Pereira Barbosa "agregado"	5,2
16	3º SGT	Wagner Costa Tavares	5,194
17	3º SGT	Reinaldo Franker Tavares Martins "agregado"	5,175
18	3º SGT	Artur Verônico Ribeiro Filho "agregado"	5,175
19	3º SGT	Carlos Eduardo Ferreira Sena	5,161
20	3º SGT	Efraim Brito Ferreira "agregado"	5,15
21	3º SGT	Ailton Holanda Guimarães	5,147
22	3º SGT	Anderson Fernandes Lopes Dinelly	5,136



23	3º SGT	Antônio José Magalhães Negrão	5,125
24	3º SGT	Aglison José Pinheiro Rodrigues "agregado"	5,125
25	3º SGT	Reinaldo Souza de Assis	5,12
26	3º SGT	Augusto César Batista de Oliveira	5,108
27	3º SGT	Antenor Araújo Pereira Filho	5,094
28	3º SGT	Uziel da Silva Oeiras	5,094
29	3º SGT	José Roberto Silva de Souza	5,094
30	3º SGT	Luciano Nazareno de Furtado Sewnarine	5,083
31	3º SGT	Marcelo Santos da Silva "agregado"	5,075
32	3º SGT	Mauro Duarte de Oliveira "agregado"	5,075
33	3º SGT	Waltenio Santiago da Silva "agregado"	5,075
34	3º SGT	Gleuber Giovanni Ferreira Mafra "agregado"	5,075
35	3º SGT	Gilberto da Silva Nascimento	5,075
36	3º SGT	Francisco Cláudio Costa Oliveira	5,05
37	3º SGT	Natanael Cardoso da Silva	5,05
38	3º SGT	Guilherme Oeiras Jovita da Silva "agregado"	5,044
39	3º SGT	Joaquim Sérgio Santos Baia	5,038
40	3º SGT	Gesiel Marques Santos	5,025
41	3º SGT	Alex Alan Freire machado	5,022
42	3º SGT	Valdeci Cunha de Oliveira	4,994
43	3º SGT	Neviton Garcia da Silva "agregado"	4,975
44	3º SGT	Gilmar de Sousa Pinheiro	4,966
45	3º SGT	Pedro Nazareno dos Santos Modesto "agregado"	4,95
46	3º SGT	João Marcos da Silva Costa	4,938
47	3º SGT	Enio Lago Rodrigues	4,936
48	3º SGT	Márcio Greyck Macêdo de Oliveira	4,93
49	3º SGT	Waldir Alexandre da Silva Bastos "agregado"	4,922
50	3º SGT	Elielson de Souza Monteiro "agregado"	4,922
51	3º SGT	José Carlos Rodrigues Lobato	4,91



52	3º SGT	José Miguel Noronha Lima "agregado"	4,897
53	3º SGT	Raimundo do Socorro Lima da Costa	4,883
54	3º SGT	Ivan Tavares Moraes	4,872
55	3º SGT	Carlos Rubens Piedade da Silva	4,872
56	3º SGT	Marivaldo de Oliveira Costa	4,872
57	3º SGT	Mauro José Pamplona dos Santos "agregado"	4,872
58	3º SGT	Iran da Silva Lopes "agregado"	4,866
59	3º SGT	Alcemil Pereira Beltrão "agregado"	4,866
60	3º SGT	Deonildo José Gonçalves Gomes	4,861
61	3º SGT	Sandoval da Paixão Silva	4,852
62	3º SGT	Heliton e Silva Lourenço Bargmann	4,852
63	3º SGT	José Augusto Margalho Pantoja	4,85
64	3º SGT	Emerson Nascimento Tavares "agregado"	4,85
65	3º SGT	Gésimo Pompeu Almeida "agregado"	4,844
66	3º SGT	Cilas Pereira dos Santos	4,833
67	3º SGT	Sebastião Charles Felizardo Trindade	4,825
68	3º SGT	Gerson Pinto Botelho	4,825
69	3º SGT	Natanael Magalhães Cabral "agregado"	4,825
70	3º SGT	Luis Otávio de Souza Maciel	4,822
71	3º SGT	Lindomar Luiz Caldas da Silva	4,802
72	3º SGT	Carlos Marcelo Baena Pimentel	4,8
73	3º SGT	Waldemar Vítório Filho	4,797
74	3º SGT	Delso Volnei dos Santos Bentes	4,794
75	3º SGT	Anderson Araújo Alves "agregado"	4,794
76	3º SGT	José Ribamar Guimarães Viana	4,769
77	3º SGT	Aguinaldo da Silva Souza	4,769
78	3º SGT	Flávio Michel Fernandes Batista	4,75
79	3º SGT	Luiz Nazareno Batista da Silva	4,719
80	3º SGT	Ivanilson Santos Costa	4,713



81	3º SGT	Joseelson Monteiro Guimarães	4,705
82	3º SGT	Edson Ribamar Santa Brígida Costa "agregado"	4,7
83	3º SGT	Edivaldo Augusto Souza da Silva	4,688
84	3º SGT	Antônio Jorge Nunes da Luz	4,686
85	3º SGT	Geylan de Oliveira Costa Rodrigues	4,686
86	3º SGT	Ilmar Ribeiro da Conceição Júnior "agregado"	4,686
87	3º SGT	Raimundo Bolivar Moraes Costa	4,686
88	3º SGT	Antônio Carlos Ferreira das Neves Silva "agregado"	4,675
89	3º SGT	Valdecy Davi da Fonseca	4,672
90	3º SGT	Adriano de Aviz Barbosa	4,672
91	3º SGT	José Maria da Costa Corrêa	4,658
92	3º SGT	Léo Duarte dos Santos	4,647
93	3º SGT	Jair Hailton da Silva Amaral	4,63
94	3º SGT	Jardson Luiz Ferreira de Brito	4,63
95	3º SGT	Cláudio Matias do Nascimento "agregado"	4,625
96	3º SGT	Erivaldo Pereira Belém	4,622
97	3º SGT	Rogério Corrêa de Paiva	4,619
98	3º SGT	José Elias Santos da Silva	4,615
99	3º SGT	Marcelo dos Santos Gimenes	4,605
100	3º SGT	Raimundo Dilcinei Lima de Brito	4,6
101	3º SGT	Edivaldo Adriano dos Santos	4,597
102	3º SGT	Kleyson José Silva Ribeiro	4,572
103	3º SGT	Ivaldo Nunes Ferreira	4,552
104	3º SGT	Joaquim de Barros Rodrigues	4,552
105	3º SGT	Geames Luis Conceição da Silva	4,55
106	3º SGT	Reginaldo Ramos da Costa	4,55
107	3º SGT	Vicente Paulo Araújo Quintal	4,55
108	3º SGT	Hollimar Watanabe de Lima	4,547
109	3º SGT	Rivelino Queiroz de Araújo	4,547



110	3º SGT	Jorge Tomé da Silva	4,544
111	3º SGT	José Vicente Pamplona Barbosa	4,519
112	3º SGT	Antônio José Lomba da Silva	4,519
113	3º SGT	Mauro Sérgio Alves Barros	4,497
114	3º SGT	Carlos Alberto Oliveira de Aquino	4,486
115	3º SGT	Jairo Carlos de Oliveira Neto	4,477
116	3º SGT	José Nilton de Souza	4,469
117	3º SGT	Jorge José Gonçalves Cordeiro "agregado"	4,463
118	3º SGT	Arnaldo José dos Santos Silva	4,45
119	3º SGT	Rosenildo Nazareno Cabral Monteiro	4,445
120	3º SGT	Germano Fernandes Batista	4,444
121	3º SGT	Raimundo José dos Santos Soares	4,441
122	3º SGT	José Aurino do Rosário Barbosa	4,44
123	3º SGT	Ronildo Bento Gomes dos Santos	4,436
124	3º SGT	Lemuel Moacir Paz da Silva	4,436
125	3º SGT	Roberto Mauro da Silva Ferreira	4,408
126	3º SGT	Éder Wilson Lopes Martins	4,408
127	3º SGT	Marcos Roberto Braga de Oliveira	4,4
128	3º SGT	Ronaldo Reis da Conceição	4,383
129	3º SGT	Junes Almeida Holanda	4,38
130	3º SGT	Nizan dos Santos Reis	4,38
131	3º SGT	José Tadeu Monteiro Martins	4,355
132	3º SGT	Abelardo Santos de Jesus	4,333
133	3º SGT	Ivan Maciel Gomes	4,325
134	3º SGT	José Roberto Domingos Melo	4,325
135	3º SGT	Kleber Moura Pena	4,325
136	3º SGT	Nilson Rodrigues Teixeira	4,325
137	3º SGT	Charles Pinto de Aragão	4,316

Fonte: Nota nº 21382 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21382 - QCG-COJ)



4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM ROSIVALDO RAMOS MENDES	5397685/1	9º GBM	2019	JUN	AGO	01/08/2020	30/08/2020
CB QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	57173929/1	QCG	2019	ABR	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 256710/2020 e Nota nº 21350 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21350 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CB QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	54185201/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3684/2020 e Nota nº 21346 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21346 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 035 DE 09 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem aos municípios discriminados, no período de 28 de março a 04 de abril de 2020, a fim de realizarem o assessoramento técnico aos Gestores Municipais e a Defesa Civil Municipal - COMPDEC's, nas ações de Proteção e Defesa Civil que os municípios desenvolverão no período.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Cachoeira do Piriá e Viseu-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	7	6	1.714,44
St BM	Álvaro peixoto de Oliveira Júnior			1.714,44

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 540861

PORTARIA Nº 038 de 09 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 06 a 09 de abril de 2020, a fim de auxiliar a Defesa civil do Município – COMPDEC, na documentação para embasamento de uma possível decretação de Situação de Emergência, em virtude das fortes chuvas que foi acometido o município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Óbidos-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Sgt BM	Celso de Souza Salgado	4	3	923,16
Cb BM	Raimundo Elias S. Vasconcelos Júnior			886,20

Ordenador:



JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 540869

PORTARIA Nº 036 de 09 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico ao Executivo local e levantamento das áreas atingidas, em virtude das fortes chuvas que foi acometido o município.

Município de Origem: Marabá-PA

Destino: Itupiranga-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cb BM	Maycon Willamy Silva	2	1	379,80
Cb BM	Francisco Elvis de Almeida Fonseca			379,80

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 540863

PORTARIA Nº 037 de 09 DE ABRIL DE 2020 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 26 a 28 de março de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico ao Executivo local e a Defesa civil do Município – COMPDEC, bem como, no levantamento das áreas atingidas e auxiliaram no preenchimento do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Município de Origem: Marabá-PA

Destino: Nova Ipixuna-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cb BM	Francisco Elvis de Almeida Fonseca	3	2	633,00
Sd BM	Weverson Farias Lima			633,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 540866

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.179, de 13 de abril de 2020; Nota nº 21388 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21388 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

Termo Aditivo: 01

Exercício: 2020

Contrato: 26/2019

Data da Assinatura: 07/04/2020

Objeto: Acréscimo de 25% do valor global do Contrato No 26/2019.

Valor: R\$ 9.428,05

C.Funcional: 06.122.1297.8338



Elemento de despesa: 339030 Fonte: 0101
Vigência: 07/04/2020 à 08/04/2020
Contratada: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 12.665.218/0001-44
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 540834

Termo Aditivo: 01

Exercício: 2020
Contrato: 27/2019
Data da Assinatura: 07/04/2020
Objeto: Acréscimo de 25% do valor global do Contrato No 27/2019.
Valor: R\$ 1.038,75
C.Funcional: 06.122.1297.8338
Elemento de despesa: 339030 Fonte: 0101
Vigência: 07/04/2020 à 30/04/2020
Contratada: AM DE M PIMENTEL E CIA LTDA-ME, CNPJ: 12.670.817/0001-56
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 540835

Termo Aditivo: 01

Exercício: 2020
Contrato: 23/2019
Data da Assinatura: 07/04/2020
Objeto: Acréscimo de 25% do valor global do Contrato No 23/2019.
Valor: R\$ 8.108,59
C.Funcional: 06.122.1297.8338
Elemento de despesa: 339030 Fonte: 0101
Vigência: 07/04/2020 à 30/04/2020
Contratada: APOLO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.567.637/0001-90
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 540832
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.179, de 13 de abril de 2020; Nota nº 21387 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 21387 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 008/2020 - GAB DE 08 DE ABRIL DE 2020

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 7.584 de 28/12/2011 e;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental 670, de 07 de abril de 2020, publicado nº DOE nº 34.174 de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os efeitos do referido ato governamental no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO finalmente garantir a eficácia das ações de mitigação dos impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19, sem que fique afetada a missão institucional da SEGUP, enquanto gestora do Sistema Estadual de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar extraordinariamente o regime de expediente administrativo das Unidades Administrativas da SEGUP de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto, enquanto vigorar as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, mantendo-se em vigor as escalas operacionais das Diretorias vinculadas a Secretaria de Gestão Operacional e Secretaria de Inteligência e Análise Criminal,

Art. 2º - Determinar aos Diretores, Gerentes e Chefes de Órgãos constantes no organograma desta Secretaria que informem até o dia 05(cinco) de cada mês os servidores colocados em regime de trabalho remoto ou dispensados do cumprimento do expediente em razão de integrarem o grupo de risco, nos termos das orientações da Organização Mundial de Saúde(OMS);

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 540775

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.179, de 13 de abril de 2020; Nota nº 21386 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21386 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



RESOLUÇÃO Nº 26 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o covid-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia;

Considerando a PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como PORTARIA Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves;

Considerando que pela situação da Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimida, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

Considerando a necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo coronavírus (COVID-19), Anexo1, com medidas de ações de vigilância, assistência e Fluxos de Regulação, Anexo 3.

Art. 2º - Aprovar, no território do Estado do Pará o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e municipal descritos no Anexo 2.

1º. O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 48 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém- Pa, 06 de abril de 2020

Alberto Beltrame

Secretário de Estado de Saúde Pública - Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

ANEXO 2

Macro	Região de Saúde	Município	CNES	Gestão	Hostal	Leitos Clínica Adulto Disponíveis COVID-19	Leitos Clínicos Pediátricos Disponíveis COVID -19	Leitos UTI Adulto Disponíveis COVID-19	Leitos UTI PED Disponíveis COVID-19
		Ananindeua	2328534	Municipal	HOSPITAL CAMILO SALGADO	101	-	-	-
		Belém	90301	Municipal	Hospital Retaquarsa Dom Vicente Zico	52	-	7	-
		Belém	9917322	Estadual	Hospital Regional Abelardo Santos	20	-	25	-



1	Metropolitana 1	Belém	2752700	Estadual	Fundação S. Casa de Misericórdia	2	-	4	1
		Belém	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha de Belém	-	-	-	-
		Belém	2333228	Estadual	Hospital Santa Clara	70	-	-	-
		Belém	2332981	Federal	Hospital João de Barros (UFPA)	28	-	19	-
		Belém	2340992	Municipal	Hospital da Ordem Terceira	20	5	-	-
		Belém	2332914	Municipal	Hospital Infantil Santa Terezinha	-	-	-	-
		Belém	2332671	Municipal	Hospital Dom Luiz I	24	-	6	-
2	Marajó 2	Breves	6710158	Estadual	Hospital Regional Público do Marajó	2	-	1	-
		Breves	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha de Breves	-	-	-	-
	Metropolitana 2	S. Antonio do Tauá	2314436	Estadual	Hospital Maternidade S. Antônio	20	-	-	-
	Metropolitana 3	Paragominas	2318628	Municipal	Hospital Municipal de Paragominas	-	-	-	-
		Castanhal	7684	Municipal	ASSOCIAÇÃO BENE-FICENTE EXPEDITO MAGALHÃES	6	-	1	-
		Castanhal	2674769	Municipal	HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA - MARIA LAISE PEREIRA	52	-	-	-
		Castanhal	NOVO	Estadual	Hospital Reg. Púb. Castanhal	-	-	-	-
		Castanhal	7641	Estadual	Hospital S. José	26	-	-	-
		Paragominas	7563701	Estadual	Hospital Reg. Público do Leste	4	-	2	-
		Ulianópolis	2616513	Estadual	Hospital Francisco S.	31	-	7	-
3	Baixo Amazonas	Santarém	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha	-	-	-	-
		Santarém	5585422	Estadual	Hospital Reg. do Baixo Amazonas	12	-	2	1
		Santarém	2329905	Municipal	Hospital Alberto Tolentino Sotelo	8	-	-	-
	Tapajós	Itaituba	NOVO	Estadual	Hospital Reg. Público do Tapajós	-	-	-	-
	Xingu	Altamira-Cast. dos Sonhos	NOVO	Estadual	Hospital Regional	-	-	-	-
		Altamira	5597501	Estadual	Hospital Reg. Público da Transamazônica	3	-	1	1



4	Lago de Tucuruí	Tucuruí	2621614	Estadual	Hospital Reg. do Lago do Tucuruí	5	-	-	-
		Jacundá	2312069	Municipal	Clínica Samaritano	30	-	-	-
	Araguaia	Redenção	5498465	Estadual	Hospital Regional Público do Araguaia	4	-	1	-
		Conceição do Araguaia	2328992	Estadual	Hospital Regional Público Conc. Araguaia	15	-	-	-
	Carajás	Parauapebas	2615746	Municipal	Hospital Manoel Evaldo B. Alves	40	-	-	-
		Marabá	2615797	Municipal	Hospital Municipal de Marabá	14	-	-	-
		Marabá	5599504	Estadual	Hospital regional do Sudeste Pará	2	-	1	1
		Marabá	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha Marabá	-	-	-	-

Macro	Região de Saúde	Município	CNES	Gestão	Hostal	Leitos Clínica Adulto Disponíveis COVID-19	Leitos Clínicos Pediátricos Disponíveis COVID -19	Leitos UTI Adulto Disponíveis COVID-19	Leitos UTI PED Disponíveis COVID-19
1	Metropolitana 1	Ananindeua	2328534	Municipal	HOSPITAL CAMILO SALGADO	-	-	-	-
		Belém	90301	Municipal	Hospital Retaquarsa Dom Vicente Zico	-	-	-	-
		Belém	9917322	Estadual	Hospital Regional Abelardo Santos	25	-	25	-
		Belém	2752700	Estadual	Fundação S. de Casa de Misericórdia	20	-	10	-
		Belém	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha de Belém	396	-	24	-
		Belém	2333228	Estadual	Hospital Santa Clara	-	-	-	-
		Belém	2332981	Federal	Hospital João de Barros (UFPA)	-	-	8	-
		Belém	2340992	Municipal	Hospital da Ordem Terceira	-	-	-	-
		Belém	2332914	Municipal	Hosital Infantil Santa Terezinha	17	-	-	11
		Belém	2332671	Municipal	Hospital Dom Luiz I-				-
	Marajó 2	Breves	6710158	Estadual	Hospital Regional Público do Marajó	10	-	3	-
		Breves	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha de Breves	54	-	6	-
	Metropolitana 2	S. Antonio do Tauá	2314436	Estadual	Hospital Maternidade S. Antônio	-	-	-	-



2	Metropolitana 3	Pargominas	2318628	Municipal	Hospital Municipal de Pargominas	20	-	-	-
		Castanhal	7684	Municipal	ASSOCIAÇÃO BENE-FICENTE EXPEDITO MAGALHÃES	-	-	-	-
		Castanhal	2674769	Municipal	HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIA E EMER-GENCIA MARIA LAISE PEREIRA	-	-	-	-
		Castanhal	NOVO	Estadual	Hospital Reg. Púb. Castanhal	32	28	20	20
		Castanhal	7641	Estadual	Hospital S. José	-	-	26	-
		Paragominas	7563701	Estadual	Hospital Reg. Público do Leste	18	-	6	-
		Ulianópolis	2616513	Estadual	Hospital Francisco S.	9	-	3	-
3	Baixo Amazonas	Santarém	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha	108	-	12	-
		Santarém	5585422	Estadual	Hospital Reg. do Baixo Amazonas	10	-	6	-
		Santarém	2329905	Municipal	Hospital Alberto Tolentino Sotelo	-	-	-	-
	Tapajós	Itaituba	NOVO	Estadual	Hospital Público Reg. do Tapajós	84	20	10	20
	Xingu	Altamira-Cast. dos Sonhos	NOVO	Estadual	Hospital Regional	13	4	-	-
		Altamira	5597501	Estadual	Hospital Reg. Público da Transamazônica	10	-	5	-
4	Lago de Tucuruí	Tucuruí	2621614	Estadual	Hospital Reg. do Lago do Tucuruí	-	-	4	-
		Jacundá	2312069	Municipal	Clínica Samaritano	-	-	-	-
	Araguaia	Redenção	5498465	Estadual	Hospital Regional Público do Araguaia	21	-	21	-
		Conceição do Araguaia	2328992	Estadual	Hospital Regional Público Conc. Araguaia	12	-	12	-
	Carajás	Parauapebas	2615746	Municipal	Hospital Manoel Evaldo B. Alves	-	-	-	-
		Marabá	2615797	Municipal	Hospital Municipal de Marabá	-	-	-	-
		Marabá	5599504	Estadual	Hospital regional Sudeste do Pará	-	-	3	-
		Marabá	NOVO	Estadual	Hospital de Campanha Marabá	108	-	12	-

Protocolo: 540544

NOTA TÉCNICA Nº 05/2020

Assunto: Disponibilização de medicamentos para possível uso em casos graves e críticos de pacientes acometidos de infecção por COVID-19	DATA: 07/0/2020
---	-----------------

A presente nota técnica tem como objetivo a manifestação do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica acerca da disponibilização de medicamentos na rede estadual para uso casos graves e críticos de pacientes acometidos de infecção por COVID-19,



em conformidade com a NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-DAF/SCITIE/MS, incluindo instituições públicas e privadas.

Para o primeiro atendimento de unidades hospitalares de referência da Rede Pública e Privada, será necessário, em caráter de cadastramento e pedido inicial, o envio de e-mail para o endereço deaf.sespacovid19@gmail.com, com especificação de sua capacidade instalada para retaguarda de casos graves de COVID-19, informada através de seus planos de contingenciamento para enfrentamento a esta patologia, conforme ANEXO I, devidamente preenchido e assinado (em formato pdf).

Será disponibilizada em caráter inicial, para uma primeira distribuição aos Hospitais de Referência PÚBLICOS e PRIVADOS nos moldes supracitados, a quantidade preconizada para o atendimento de dois tratamentos, por leito sinalizado, para casos confirmados e a critério médico, como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor, os medicamentos Cloroquina 150mg comprimidos ou Hidroxicloroquina 400mg comprimidos, segundo preconizado na NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-DAF/SCITIE/MS, respeitando os parâmetros sanitários definidos para tais medicamentos, assim como o fator embalagem. Complementarmente será disponibilizado, o medicamento Azitromicina 500mg comprimidos, para uso em associação aos fármacos citados, a critério médico, pautado no evidenciado ao item 2.7 da nota informativa supracitada.

A reposição dos referidos medicamentos nas instituições para manutenção dos estoques estratégicos de retaguarda se dará através de solicitação em formulário conforme Anexo II, enviado por e-mail aos Centros Regionais de Saúde desta Secretaria Estadual de Saúde Pública, conforme necessidade e região de abrangência, devidamente preenchido e assinado em formato pdf.

No caso dos Centros Regionais de Saúde 1 e 7, a solicitação se dará da mesma forma acima descrita, no entanto estes CRS não manterão estoque físico, e deverão consolidar estas ao e-mail atendimentos.deaf@gmail.com para atendimento no sistema de gestão de estoque a relação das instituições que irão retirar os insumos em mãos no Centro de Distribuição da SESPA.

A solicitação de reposição dos estoques dos Centros Regionais de Saúde deverá ser enviado ao e-mail atendimentos.deaf@gmail.com conforme Anexo III, em formato PDF, conforme necessidade.

INDICAÇÃO NA TERAPIA ADJUVANTE NAS FORMAS GRAVES

Situação Clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19*	Cloroquina*** 3 comp. de 150mg 2x/dia no 1º dia (900mg de dose de ataque) seguido de 3 comp. de 150mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (450mg/dia).	Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início, risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes prolongadores do intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes.
Casos críticos da COVID-19**	OU Hidroxicloroquina 1 comp. de 400mg 2x/dia no 1º dia (800mg dose de ataque), seguido de 1 comp. 400mg 1x/dia no 2º, 3º, 4º e 5º dias (400mg/dia).	

*Dispneia, frequência respiratória $\geq 30/\text{min}$, $\text{SpO}_2 \leq 93\%$, $\text{PaO}_2 < 300$ e/ou infiltração pulmonar $> 50\%$ dentro das 24 a 48 horas

**Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos

***Para pacientes abaixo de 60kg, fazer ajuste de dose para 7,5mg/Kg de peso.

Ref.: **NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-DAF/SCITIE/MS**

Ressaltamos que os medicamentos devem ser administrados nos casos de pacientes graves, a critério médico, e que esta nota técnica não isenta a rede privada de aquisição dos medicamentos, e apenas dá um suporte inicial para o enfrentamento da pandemia.

Importante ressaltar que há dezenas de estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, esta nota poderá ser modificada a qualquer momento, a depender de novas evidências científicas.

Edney Mendes Pereira

Diretor Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica

Secretaria de Saúde do Estado do Pará

deaf@sespa.pa.gov.br

91 40064333

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.177, de 09 de abril de 2020; Nota nº 21378 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21378 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;



V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º. O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º. O previsto no inciso IX deste artigo não significa fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 3º. O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º. No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas "c" e "d" do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º. As aulas das escolas da rede pública estadual de ensino ficam suspensas até o dia 15 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas estaduais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III - não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Estado.

Art. 12. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;



b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência.

Art. 13. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 14. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 15. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 16. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 17. Excepcionalmente, e pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste decreto, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

IV - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

V - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 18. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 19. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, de 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 20. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 21. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020,

- D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020,

- D.O.E. nº 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020, e

- D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020.

Protocolo 540947

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.177, de 09 de abril de 2020; Nota nº 21377 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21377 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 676, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Altera o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII, alínea “a” e X, da Constituição Estadual, e

Considerando que a transição do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará encerra em 14 de setembro de 2020, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018;

Considerando a atualização do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, realizada pelo Decreto Estadual nº 320, de 24 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.181, de 14 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 320, de 24 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.181, de 2018, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A atualização do Regulamento de Uniformes de que trata este Decreto não gera direito ao bombeiro militar a novo pagamento do Auxílio Fardamento referente ao Decreto Estadual nº 2.181, de 2018, e realizado na forma da Lei Estadual nº 4.491, de 1973.

Art. 3º. O prazo para utilização dos uniformes 1º D e 1º E é até 17 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. Ficam extintas as seguintes peças do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

I - túnica masculina azul escura dos uniformes 1º D e 1º E;

II - túnica feminina azul escura dos uniformes 1º D e 1º E;

III - gravata vertical bege escuro; e

IV - gravata feminina bege escuro.

Art. 2º. Ficam revogados do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

I - o item 2.1.4 e variação;

II - o item 2.1.5 e variação;

III - a alínea “j” do item 6.69; e

IV - a alínea “j” do item 6.70.

Art. 3º. O Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

“3.6.1.

b)

1. nas túnicas dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F e 1º G, em ambas as golas, para Oficiais ou Subtenentes e Sargentos, conforme cada caso, de forma que a base fique paralela e distante 10 mm da linha da costura da gola;

.....”

“3.7.1.1.

b) uso: nas túnicas dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F e 1º G; e na camisa meia manga bege escuro dos uniformes administrativos, exceto 3º D, e suas derivações históricas (2º A), afixado centralizado sobre o macho do bolso superior direito (ou posição correspondente).”

“3.7.1.3.

a)

2. exclusivo para o Curso Superior de Bombeiro, bordado na cor cinza claro para as túnicas do uniforme 1º A, e na cor dourada para as túnicas dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F e 1º G, com as mesmas descrições e dimensões do distintivo metálico.

.....”

“3.7.2.1.

b)

1. nas túnicas dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F, 1º G e na camisa meia manga bege escuro dos uniformes administrativos, exceto 3º D, e suas derivações históricas (2º A), afixado acima do bolso superior direito e esquerdo (ou posição correspondente), distante 10 mm da costura superior do bolso (ou posição correspondente) e, se houver mais de um distintivo, deverá atender a distância de 10 mm entre distintivos;

.....”

“4.2.1.2.

b)

1. comporão as platinas rígidas, em tecido na cor azul escuro, para as túnicas dos uniformes: 1º A, 1º B, 1º C, 1º F e 1º G;

.....”

“4.2.2.1.



b) uso: comporão as platinas rígidas, em tecido na cor azul escuro, para as túnicas dos uniformes: 1º A, 1º B, 1º C, 1º F e 1º G."

"4.2.3.1.

b) uso: comporão as platinas rígidas, em tecido na cor azul escuro, para as túnicas dos uniformes: 1º A, 1º B, 1º C, 1º F e 1º G; e em tecido na cor vermelho para a túnica do uniforme 1º H."

"4.2.4.2.

a)

1. base pentagonal em tecido panamá 100% poliéster na cor azul escuro, bordado em linha 100% poliéster 120, cor prata, nos uniformes 2º A, 3º A, 3º C, 3º D; 6º A e 6º B; e na cor amarelo-ouro nos uniformes 1º C, 1º F e 1º G; em tecido algodão poliéster na cor branca, bordado em linha 100% poliéster 120, divisas na cor prata e arma/quadro na cor vermelha, nos uniformes 3º B, 4º B e 6º B; e em tecido rip stop na cor cáqui, bordado em linha 100% poliéster 120, na cor preta, nos uniformes 2º B, 4º A; 4º C;

"6.1.

c) o alamar de tamanho normal dourado será utilizado nas túnicas branca ou cáqui (1º B, 1º C, 1º F e 1º G) e o cinza na túnica azul escuro (1º A);

"6.49.1.

a) confeccionada em tecido poliéster ou tecido de seda, na cor preta;

"6.49.3.

a) confeccionada em tecido poliéster ou tecido de seda, na cor preta;

"6.50.1.1.

b) uso: obrigatório nas túnicas dos uniformes 1º B, 1º C, 1º F, 1º G e 1º H, exceto nos bailes ou festas sociais; aplicado sobre a pestana do bolso superior direito, centralizado, tangenciando a segunda costura ou local correspondente, por meio de dois prendedores em material sintético plástico macio ou metal ajustável com mola ou borracha."

"6.67.

f) manga simples com punhos duplos de 100 mm a 120 mm de altura, em veludo preto, de forma própria, circundando as costuras superior e traseira; aplicado um friso de 10 mm de largura, bordado em fio Myller cor ouro-novo com ponto real; três botões de 15 mm, tipo bombeiro, em metal dourado, equidistantes ao longo do friso; ao lado dos botões será bordado na cor dourado o distintivo de arma/quadro do oficial, no caso do comandante-geral será substituído o distintivo de arma pelo bordado de punho da fênix estilizada;

"6.68.

e) mangas compridas com punhos de veludo preto, de forma própria, circundando as costuras superior e traseira; aplicado um friso de 10 mm de largura, bordado em fio Myller cor ouro-novo com ponto real; três botões de 15 mm, tipo bombeiro, em metal dourado, equidistante ao longo do friso; ao lado dos botões será bordado na cor dourado o distintivo de arma/quadro do oficial, no caso do comandante-geral será substituído o distintivo de arma pelo bordado de punho da fênix estilizada.

"6.69.

a) confeccionada em tecido panamá 100% poliéster, nas cores cáqui ou branca;

i) as túnicas femininas na cor branca ou na cor cáqui, exclusivamente para uso do Comandante-Geral, terão acrescido, no punho, bordado de uma fênix estilizada em fio Myller cor ouro-novo, que acompanha a largura do punho, circundando a costura superior do canhão."

"6.70.

a) confeccionada em tecido panamá 100% poliéster, nas cores cáqui ou branca;

i) as túnicas masculinas na cor branca ou na cor cáqui, exclusivamente para uso do Comandante-Geral, terão acrescido, no punho, bordado de uma fênix estilizada em fio Myller cor ouro-novo, que acompanha a largura do punho, circundando a costura superior do canhão."

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.177, de 09 de abril de 2020; Nota nº 21376 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21376 - QCG-AJG)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM HERYWELTON REGO PAULA	57189298/1	FILHA	MARIA HELENA TEIXEIRA REGO PAULA	17/01/2017	059.242.672-61

DESPACHO:

Boletim Geral nº 70 de 13/04/2020

Pág.: 35/52

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 2BA596643C e número de controle 957, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3745/2020 e Nota nº 21333 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21333 - 1ª SBM)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA	5932419/1	ESPOSA	PAULINHA FREITAS LOPES ROCHA	11/11/1994	017.556.002-16

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1060/2020 e Nota nº 21335 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21335 - 1ª SBM)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM IVAN CARDOSO GONCALVES	5420695/1	FILHA ADOTIVA	KATLEEN RAFAELLY DA SILVA GONÇALVES	26/09/2006	065.052.772-00

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1695/2020 e Nota nº 21336 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21336 - 1ª SBM)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM JAMESON DA SILVA BEZERRA	5932574/1	ESPOSA	MAIRA TAYANE RODRIGUES BEZERRA	21/07/1995	028.004.692-85

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4018/2020 e Nota nº 21337 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21337 - 1ª SBM)

11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND JONAS MENDES DA SILVA	5422329/1	ESPOSA	SIDILENE SILVA DOS SANTOS DA SILVA	21/10/1976	688.280.802-30

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 21339 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21339 - 1ª SBM)

12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 SGT QBM JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	5124360/1	FILHA	PAOLA LISBOA FERREIRA	16/08/2014	069.101.632-14

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4290/2020 e Nota nº 21342 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21342 - 1ª SBM)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 SGT QBM JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	5124360/1	FILHA	POLYANNA LISBOA FERREIRA	18/06/2018	073.413.902-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4291/2020 e Nota nº 21344 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21344 - 1ª SBM)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	FILHO	DOM ALBUQUERQUE GALÚCIO	20/12/2018	078.346.692-73

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1203/2020 e Nota nº 21345 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21345 - 1ª SBM)

15 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM JULYANA MONTELO CAVALCANTE	5932248/1	ESPOSO	KAIO DE SOUSA PEREIRA	16/05/1996	071.367.894-19

DESPACHO:

1. Indeferido; de acordo com o ART 52 §2º item IX que diz considera-se como dependente O esposo inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, mediante julgamento proferido por Junta Policial Militar de Saúde da Corporação

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1334/2020 e Nota nº 21347 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21347 - 1ª SBM)

16 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA	57217835/1	FILHA	LUDMILA GOMES CUNHA	12/03/2014	040.671.922-58

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 21349 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21349 - 1ª SBM)

17 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA	57174209/1	FILHA	BRENA ISADORA MENDES SILVA	14/03/2019	082.248.682-22

DESPACHO:

Boletim Geral nº 70 de 13/04/2020

Pág.: 37/52

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 2BA596643C e número de controle 957, ou escaneando o QRcode ao lado.



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1285/2020 e Nota nº 21351 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21351 - 1ª SBM)

18 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	5932277/1	COMPANHEIRA	MARTHA FERREIRA MONTEIRO	31/01/1992	950.101.732-14

DESPACHO:

1. Indeferido; de acordo com o art 52 §3º item i) que diz que é dependente A companheira, desde que viva em sua companhia **há mais de 05 (cinco) anos**, comprovada por justificação judicial;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4465 - 2020 e Nota nº 21352 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21352 - 1ª SBM)

19 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	COMPANHEIRA	MERYANNE MATHIAS DA COSTA	24/01/1985	850.903.792-20

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4724 - 2020 e Nota nº 21353 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21353 - 1ª SBM)

20 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	5620961/1	DEPENDENTE ECONÔMICA	ELIETE PRATA E SILVA	02/11/1963	212.493.852-53

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6180 - 2020 e Nota nº 21356 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21356 - 1ª SBM)

21 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM -MUS MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO	5158877/1	ESPOSA	RITA HELENA NASCIMENTO DE MELO	15/12/1972	686.145.352-87

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4356 - 2020 e Nota nº 21358 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21358 - 1ª SBM)

22 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM -MUS MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO	5158877/1	FILHO	MILTON CESAR VIEGAS DE MELO NETO	11/10/2001	047.619.182-33

DESPACHO:

Boletim Geral nº 70 de 13/04/2020

Pág.: 38/52

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 2BA596643C e número de controle 957, ou escaneando o QRcode ao lado.



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4357 - 2020 e Nota nº 21359 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21359 - 1ª SBM)

23 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM MARTHA FERREIRA MONTEIRO	5932513/1	COMPANHEIRO	LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	21/01/1991	002.873.872-16

DESPACHO:

1. Indeferido; de acordo com o ART 52 §2º item IX que diz que é dependente o esposo inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, mediante julgamento proferido por Junta Policial Militar de Saúde da Corporação
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4421 - 2020 e Nota nº 21360 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21360 - 1ª SBM)

24 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM NAZARENO DA COSTA SILVA	5601150/1	FILHA	MARIA RITA MONTEIRO SILVA	23/01/2009	053.004.582-60

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5934 - 2020 e Nota nº 21362 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21362 - 1ª SBM)

25 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ELIZEU RAMOS QUARESMA	57173372/1	ENZO GABRIEL SILVA QUARESMA	FILHO	22/01/2019	080.171.472-95

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1180/2020 e Nota nº 21364 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21364 - QCG-DP)

26 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO MONTES DE ARAUJO	54185289/1	MARIA SOPHYA DA SILVA MONTES DE ARAUJO	FILHA	17/08/2017	063.796.072-69

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 876/2020 e Nota nº 21340 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21340 - QCG-DP)

27 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO MONTES DE ARAUJO	54185289/1	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO NETO	FILHA	22/01/2019	079.885.212-76



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 877/2020 e Nota nº 21341 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21341 - QCG-DP)

28 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM FABIO MONTES DE ARAUJO	54185289/1	FLAVIA RAFAELLA DA SILVA MONTE	FILHA	22/07/2007	047.397.882-25

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 878/2020 e Nota nº 21343 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21343 - QCG-DP)

29 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM WALTER WILLIAM BRAGA CASTRO	57189102/1	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA CHERMONT CASTRO	CÔNJUGE	27/04/1993	019.238.782-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 887/2020 e Nota nº 21348 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21348 - QCG-DP)

30 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	PAMELLA SUELLEM SILVA QUEIROZ	CÔNJUGE	29/04/1991	007.305.692-84

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 915 - 2020 e Nota nº 21355 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21355 - QCG-DP)

31 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	MARIA EDUARDA SILVA QUEIROZ	FILHA	29/11/2018	077.260.502-50

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 916 - 2020 e Nota nº 21357 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21357 - QCG-DP)

32 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	RICHARD CARLOS PALHETA	FILHO	05/08/2017	074.157.802-64



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11001 - 2020 e Nota nº 21361 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21361 - QCG-DP)

33 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS	54185285/1	ISADORA CHERMONT GALIZA	FILHA	10/08/2013	037.779.152-03

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1007 - 2020 e Nota nº 21363 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21363 - QCG-DP)

34 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 SGT RR JOAO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES	5399076/1	MARCOS ITALO CARDOSO MORAES	FILHO	16/06/2016	081.797.662-09

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5046 - 2020 e Nota nº 21415 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21415 - 1ª SBM)

35 - PARECER 044 - CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO DA PRODEPA.**PARECER Nº 044/2020 – COJ**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico relativo ao processo nº 2020/209232, que versa sobre a contratação, via dispensa de licitação, da empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA para prestação de serviço de Tecnologia da Informação - TIC.

ANEXO: Processo nº 2020/209232.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 2020/209232/DAL. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO XVI DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES (PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS APONTADOS).

I – DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de despacho exarado nos autos do processo, solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/209232, sobre a contratação da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, via dispensa de licitação, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

O fiscal do contrato, Maj. QOCBM Marcus Sergio Nunes Queiroz, por intermédio do Memo nº 29/2020 – DTE/CBM, de 12 de março de 2020 informa que o contrato em vigor com a empresa PRODEPA encerrará no dia 01 de abril de 2020. Logo, solicita seja elaborado novo contrato de prestação de serviços, uma vez que fora acrescido o serviço de virtualização de servidores (os servidores de dados do CBMPA serão transferidos para a estrutura física da PRODEPA), a fim de prover maior segurança e integridade dos dados do CBMPA, além da inclusão do serviço de aumento da velocidade da internet de várias UBM's. Desta forma, a inclusão daqueles serviços enseja a confecção de novo instrumento contratual para atender as novas demandas da Corporação. Por conseguinte, assevera que a empresa PRODEPA é a única que provém acesso a sistemas de uso exclusivo aos órgãos estaduais, como o SIAFEM e SIMAS. No escopo de subsidiar seu pedido, instruiu o processo com proposta comercial nº 027/2020, a qual informa os valores e detalhes da prestação dos serviços.

De acordo com o teor da minuta de contrato de prestação de serviços, o CBMPA pagaria a PRODEPA o valor global de R\$ 312.545,88 (trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

O Diretor de Apoio Logístico através de despacho no processo datado de 19 de março de 2020 solicitou a Diretoria de Finanças informações acerca da existência de dotação orçamentária para despesa pública.

Por conseguinte, o Diretor de Finanças do CBMPA informou no ofício nº 077/2020 – DF, de 24 de março de 2020 que existe disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 169.823,71 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) para contratação da PRODEPA, conforme discriminado abaixo:



Disponibilidade Orçamentária:

Fonte de Recurso: 0101002877 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339140 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Pj - Op. Intra Orçam;

Valor disponível: R\$ 169.823,71 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

C. Funcional: 06.126.1506.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Vale ressaltar que o Diretor de Finanças do CBMPA, CEL QOBM Luís Cláudio Regos dos Santos, assevera por meio do ofício nº 077/2020– DF de 24 de março de 2020 que a referida dotação deverá ser suplementada na natureza de despesa acima, a fim de perfazer o valor solicitado pela DAL. O referido procedimento orçamentário deverá ser realizado no 3º QDQQ.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datada de 26 de março de 2020, para que seja realizada a despesa pública e para que a Diretoria de apoio logístico proceda as formalidades do processo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Partindo para a análise jurídica, a Constituição Federal Brasileira esboça no inciso XXI do artigo 37:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º)”.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação...”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor em seu art. 24 e respectivos incisos, os casos em que a licitação é dispensável.

Esta lei institui normas para licitações e contratos da Administração Pública pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e elenca taxativamente em seu artigo 24 as hipóteses em que a licitação é dispensável, mesmo havendo a possibilidade de competição entre os fornecedores. No caso em comento, o enquadramento da dispensa encontra seu respaldo do inciso XVI, conforme a seguir transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;[\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

[...]

(grifo nosso)

A hipótese de dispensa prevista no artigo 24, inciso XVI objetiva resguardar o interesse da Administração Pública em manter sob o seu controle os serviços de impressão de diários oficiais e de prestação de serviços de informática que por sua natureza possuem cunho estratégico.

Assim, verifica-se que o legislador preocupou-se em estabelecer requisitos para a contratação direta, quais sejam: que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno, que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública, que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante e que o objeto da contratação sejam serviços gráficos ou serviços de informática.

No entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Realmente, a União e muitos Estados e Municípios possuem órgãos e entidades especialmente instituídos para a confecção de impressos padronizados, publicação do Diário Oficial, prestação de serviços de informática etc. Seria um contra-senso que se devesse efetuar licitação para serviços que a própria Administração realiza. O Estatuto anterior previa este caso quando a operação envolvia exclusivamente pessoas jurídicas estatais, autárquicas e empresariais (art. 22, X)”.

No dizer de Vera Lúcia Machado D’Ávila, a dispensa:

“é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre



aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Dispensa e Inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada. in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 85-86)

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"No tocante a serviços de informática, há questões que podem envolver sigilo, segurança e domínio de tecnologia como condições inafastáveis de realização do bem comum. Nesses casos, a eventual opção de atribuir autonomia formal aos órgãos prestadores de atividades estatais não resultará na obrigatoriedade de realizar licitação".

Também nesse sentido, dispõe a jurisprudência:

"Embora não pretenda me alongar, nesta oportunidade, na discussão dessa matéria, observo que o eminente Ministro Bento José Bugarin (...) deixou consignado no Voto que fundamentou a Decisão 496/99 – Plenário que: 'Como se observa, a contratação, com dispensa de licitação de serviço de informática deve preencher os seguintes requisitos: a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno e a contratada deve integrar a administração pública e ter sido criada para esse fim específico'." (Acórdão nº 2399/2006, Plenário, rel Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

Assim, o legislador exige como condição indispensável para o correto emprego do permissivo legal que o contratado, integrante da Administração Pública tenha sido constituído para aquele fim específico do objeto pretendido pela Administração. Normalmente, são entidades criadas para prestar auxílio à esfera de governo a qual estão vinculadas, desenvolvendo sistemas e modelos, administrando base de dados, promovendo o processamento eletrônico de dados, entre outras atividades do gênero. Para tanto, devem contar com quadro de especialistas em áreas específicas de informática, buscando satisfazer as necessidades da Administração.

A licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Outra exigência indispensável refere-se à qualificação do contratado. Benedicto de Tolosa Filho nos lembra que:

"o afastamento do procedimento licitatório para realizar a contratação não enseja a dispensa, como vimos, de alguns passos que caracterizam a licitação e, dentre eles, a exigência de determinados documentos se torna imprescindível, quer quanto à habilitação jurídica, quer quanto à qualificação técnica, bem como quanto à qualificação financeira e à regularidade fiscal" (Contratando sem licitação: comentários teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 28.)

A empresa contratada deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, sob pena de entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, ocasionando prejuízos ao erário e à sociedade como um todo.

Nesse sentido, dispõe ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 7º:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

(grifo nosso)

A proposta da empresa eleita para executar o objeto do contrato, mediante dispensa, deverá, por fim, conter o objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os prazos das etapas de execução até a conclusão, outras condições, dependendo da peculiaridade do objeto.

Nesse mister, é necessário ainda ressaltar a função exercida pela PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará, a qual foi transformada em empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, por força da Lei Estadual nº 5.460, de 25 de maio de 1988. Referido texto legal dispõe o seguinte:

"Art.1º - A PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará, fica transformada em Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Administração, com sede e foro na Capital do Estado do Pará e duração por tempo indeterminado".

"Art. 2º - A PRODEPA, em harmonia com os planos e programas do Governo Estadual, e nos limites estabelecidos por esta Lei, permanecerá com a responsabilidade de planejar, programar e executar, prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de processamento eletrônico de dados e microfilmagem".

"Art. 3º - É vedado aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual, a compra, venda ou locação de equipamentos de Processamento de Dados e/ou microfilmagem, bem como a contratação de serviços de Processamento de Dados e/ou microfilmagem".

As empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado criadas para a prestação de serviços públicos ou para a exploração de atividades econômicas. Possui capital exclusivamente público, sendo constituídas após autorização legislativa de ente federativo. Deve observar ao que dispõe o artigo 37, caput da Constituição Federal.



No que tange à dotação orçamentária apresentada, esta comissão de justiça tece as seguintes considerações:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

(grifo nosso)

Para a realização de licitações que visam à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, necessária se faz a previsão ou indicação dos recursos orçamentários suficientes para tanto. A exigência da lei tem por escopo evitar que obras, serviços e compras fossem licitados e/ou contratados pela Administração Pública e não viessem a ser iniciados ou concluídos pela insuficiência de recursos para tanto, de modo a comprometer o desenvolvimento das ações administrativas e, conseqüentemente, a satisfação ao interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - A existência de dotação orçamentária para celebração do instrumento é imprescindível, nos termos da legislação apresentada alhures; e

2 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á no sentido de que é possível a contratação via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XVI da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 31 de março de 2020.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 209332 - 2020 e Nota nº 21329 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21329 - QCG-COJ)

36 - PARECER 046 - PREGÃO ELETRÔNICO. 2º NÍVEL DE EXTINTORES.

PARECER Nº 046/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Comando Operacional– COP.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962:2016, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/152312.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962:2016. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/152312, referente a contratação de empresa para prestação do serviço de recarga de extintores para atender as necessidades do CBMPA.

O documento motivador do processo, ofício nº 050/2020 – COP/SL, de 28 de janeiro de 2020 explicita que as unidades do CBMPA necessitam de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como os extintores, os quais devem estar em perfeitas



condições de uso para garantir a segurança das instalações em caso de sinistro, além da necessidade constante de recarga e manutenção dos mesmos, em virtude do vencimento anual em norma específica. Assim, solicita a contratação de empresa especializada na recarga e manutenção de extintores.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços datado de 03 de março de 2020, contendo 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nas seguintes disposições:

- MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- S.O.S EXTINTORES - R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
- PRO EXTINTORES – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- BANCO SIMAS – Sem referência.

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho datado de 05 de março de 2020 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 054/2020 - DF de 06 de março de 2020, informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 010100000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Valor disponível: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Constam ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 31 de março de 2020, autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Diretoria de Apoio Logístico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de



que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art. 4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica".

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela



internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Por fim, esta comissão de justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção de 2º (segundo) nível de extintores de incêndio, para atender as necessidades do CBMPA, encontra-se em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de abril de 2020.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 152312 - 2020 e Nota nº 21331 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21331 - QCG-COJ)

37 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021–1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 1500 (Hum mil e quinhentos) máscaras PFF1 e 1350 (hum mil trezentos e cinquenta) unidades de óculos de proteção incolor, no valor total de R\$ 46.458,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito) e conforme dispensa de licitação - FISP e Empenho Nº 2020NE00181, conforme nota fiscal nº 366 Série 001, datadas de 08/04/20, fornecida pela Empresa K R G Bento Eireli, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18932464/0001-00, Rod. Augusto Montenegro, 798 798 – Campina de Icoaraci, CEP: 66813.000 – TEL/FAX: (91) 3038-0200, Icoaraci- Belém – Pa,. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Fundo de Investimento de Segurança Pública -FISP é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 09 de abril de 2020.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

Presidente da Comissão

ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR – SUBTEN BM

1º Membro da Comissão

LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA – SGT BM

2º Membro da Comissão

Fonte: Nota nº 21371 - 2020 - Almoxarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21371 - QCG-ALMOX)

38 - TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ofício Circular AGE Nº 11/2020 –GAB/AGE. Belém, 02 de abril de 2020.

Boletim Geral nº 70 de 13/04/2020

Pág.: 47/52

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/04/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 2BA596643C e número de controle 957, ou escaneando o QRcode ao lado.



Aos Exceletíssimos(as) Senhores(as), Titulares de Órgãos e das Entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Pará.

Ref.: Medidas administrativas necessárias advindas das aquisições públicas por dispensa de licitação motivados pelos Impactos da Covid-19.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.164, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 658, de 1º de abril de 2020, o qual instituiu a Comissão de Acompanhamento das medidas administrativas excepcionais previstas no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 02/2020 – 4PC/MPC/PA, exarada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 2020.

Honrado em cumprimentá-lo(a), o Auditor-Geral do Estado em conformidade, pertinência e observância às determinações exaradas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Pará, no combate permanente à COVID-19, e ainda, no exercício das atribuições constitucionais e legais de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual.

Assim, a AGE no exercício de sua prerrogativa de conferir orientação, cumpre a este Auditor-Geral disseminar boas práticas de compliance, orientações com intuito de proteger e blindar ao Gestor e à Gestão pública, com fito de evitar hipótese futura de haver conflitos nas análises de atos e fatos administrativos decorrentes de contratações emergências resultantes da Covid-19, consubstanciadas em futuros procedimentos de avaliação, conformidade e auditoria, a serem realizados pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo estadual.

REQUER aos Órgãos e as Entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Pará, para fins de cumprimento dos atos normativos mencionados ao pòrtico, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, observância ao que segue:

a) As aquisições públicas realizadas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, eventualmente procedidas por contratação direta exclusivamente para assituações de emergências decorrentes da Covid-19, as dispensas de licitação devem ser fundamentadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.160, de 27 de março de 2020.

b) Com fito de cumprir transparência relacionada a eventuais contratações diretas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID19), conforme Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, republicado no Diário Oficial nº 34.160, de 27 de março de 2020 c/c Decreto Estadual nº 658, de 2020;

c) Seja encaminhado à AGE, no prazo de 5 dias, o extrato de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no Decreto Estadual nº 609, de 2020, contendo no mínimo a razão social ou nome do contratado, CNPJ/MF ou CPF, o prazo contratual, o objeto, o valor, a natureza da despesa (tesouro ou união) e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

d) As informações requeridas no item “c” devem ser encaminhadas ao e-mail: auditoria@age.pa.gov.br para fins de disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet).

As orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual não dispensam o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais, vigentes, da matéria tratada.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado do Pará.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ESTADO DO PARÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR: 2020/0110-6

PUBLICAÇÃO: D.O.E. de 16 de março de 2020

OBJETO: Adoção de medidas de contenção de transmissão comunitária do COVID-19.

INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde – SESPA

RECOMENDAÇÃO nº 02/2020 – 4PC/MPC/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio dos Procuradores de Contas signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual Nº 57/2006; arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

CONSIDERANDO que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a moléstia COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, como pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, que trata do combate à pandemia, inobstante ter criado procedimentos agilizados e facilitados de contratação pública, exigiu, em contrapartida, maiores ônus de transparência, com a criação de sítio oficial específico;

CONSIDERANDO que o governo federal já disponibilizou no seu sítio oficial de transparência busca detalhada envolvendo os valores dispendidos especificamente no combate à COVID19;



CONSIDERANDO que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações voltadas aos governos nacionais e locais voltadas para a maior transparência no caso das contratações em face da pandemia de coronavírus2;

CONSIDERANDO que em decisão liminar tomada no bojo da ADI 6.351/DF, o STF assinalou que “o art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso a informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade”, culminando em sua suspensão de eficácia, o que reforçou a necessidade de transparência mesmo durante o combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a necessidade de debelar a crise de saúde demanda aporte de substanciais recursos do poder público em contratações públicas, o que exige também cuidados especiais no tocante aos preços praticados, de modo a se evitar compras acima do valor de mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas no Decreto Estadual n.º 609/2020, especialmente as relativas à suspensão do atendimento presencial, à autorização para o trabalho remoto e para a concessão de férias e licença prêmio e à suspensão das aulas na rede pública de ensino, geram impacto no fluxo de servidores públicos nos órgãos e entidades estaduais.

CONSIDERANDO a possibilidade de repercussão das medidas de enfrentamento adotadas no objeto dos contratos de prestação de serviços terceirizados, pactuados no âmbito da Administração Pública Estadual, capaz de afetar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 5º-A, §3º, da Lei 6.019/74, segundo a qual é de responsabilidade da Contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, no âmbito do contrato de prestação de serviços terceirizados, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

CONSIDERANDO o dever de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos por representante da Administração Pública, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, e a consequente atribuição deste em determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO o risco de responsabilidade subsidiária da Administração Pública Estadual no caso de falha no dever de fiscalização do contrato de prestação de serviços terceirizados (culpa in vigilando), nos termos da Súmula 331, V, do C. TST;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições que regem as relações trabalhistas pelas contratadas, tais como o Decreto-Lei 5.452/43 (CLT), Lei 6.019/74 e Medida Provisória 927/20, além do disposto na Lei 13.979/20 se for o caso, na situação excepcional ora vivenciada, a fim de garantir que não haja desperdício de recursos públicos durante a execução do contrato de terceirização, observando-se o cumprimento das hipóteses legais para a implementação do trabalho remoto, interrupção do contrato de trabalho e compensação da jornada de trabalho dos empregados.

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA) para expedir RECOMENDAÇÕES sem caráter coercitivo, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

RECOMENDA à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, na qualidade de autoridade central da política de logística e de patrimônio do Estado, bem como à Auditoria-Geral do Estado - AGE, na qualidade de órgão central do sistema de controle interno para que:

a) Disponibilizem em plataforma pública específica na rede mundial de computadores todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19, podendo se valer de seção especial da página web governamental, microsite web oficial exclusivo ou outra solução digital equivalente, garantindo a alimentação imediata e online de dados, assegurada a padronização de seu conteúdo, com informações mínimas sobre: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor (unitário e global) e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Tais informações devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

b) Orientem todas as unidades administrativas estaduais que venham a realizar compras no combate da pandemia, em especial a SESPA, para que priorizem nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo;

c) Garantam plena e especial publicidade nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 6º-E, da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor;

d) Examinem a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência, especificando os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações;

e) Avaliem junto aos contratados de todas as unidades administrativas estaduais, no âmbito da prestação de serviços terceirizados, a suspensão ou a limitação das atividades laborativas presenciais dos seus empregados, de forma compatível com a nova realidade de demanda, originada do impacto das medidas estabelecidas no Decreto Estadual 609/2020, enquanto durar as medidas;

f) Orientem todas as unidades administrativas estaduais para que fiscalizem ou negociem, junto aos contratados de serviços terceirizados, em caso de suspensão ou redução da prestação de serviços, que seja implementada uma das soluções permitidas em Lei ou Medida Provisória, quais sejam: a) adoção de teletrabalho quando a natureza da atividade permitir; c) concessão de férias coletivas; d) instituição de banco de horas; ou e) possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho para compensar a interrupção do pacto laboral decorrente de força maior, na forma prevista no art. 61, §3º da CLT. Caso haja imposição de isolamento ou quarentena, na forma da Lei 13.979/20, as ausências serão consideradas faltas justificadas, conforme art. 3º, § 3º, da referida Lei. g) Orientem todas as unidades administrativas estaduais para que garantam que as medidas de salvaguarda adotadas pelos prestadores de serviços alcancem, preferencialmente, os empregados terceirizados com 60 anos ou mais ou que apresentem doenças respiratórias; h) Orientem todas as unidades administrativas estaduais para que verifiquem se as medidas de contenção impactarão no quantitativo de eventuais insumos e demais elementos que



compõem o preço do contrato de prestação de serviços terceirizados, inclusive o vale-transporte (Lei 7.418/85), a fim de proceder com a alteração contratual cabível no caso, nos termos da Lei 8.666/93, enquanto durar as causas da modificação.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, fica estabelecido o prazo de 7 dias, contados do recebimento, para responder por escrito sobre a adesão ou não às recomendações. Havendo aceitação, assinala-se prazo de 7 dias para o início de seu cumprimento, contados a partir do fim do prazo anterior.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 27 de março de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
Procuradora de Contas

1 <http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>

2 https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf

Fonte: Ofício Circular AGE Nº 11/2020 –GAB/AGE; Protocolo Eletrônico nº 2020/271472 e Nota nº 21435 - AJG

(Fonte: Nota nº 21435 - QCG-AJG)

39 - TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
OF. nº 1/2020 SARE-SEPLAD Belém, 6 de Abril de 2020.

Assunto: COMUNICAÇÃO

Subassunto: INFORMATIVO

Referente ao Ofício Circular - Flexibilização de prazos.

Ofício Circular nº 001/2020-CORV/DCR/SARE/SEPLAD Belém, 03 de abril de 2020.

Assunto: Flexibilização de prazos e outras condições de convênios e contratos de repasse com recursos da União.

Senhor(a) Dirigente,

Ao cumprimentá-lo (a), informamos que, por meio da Portaria Nº 134/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 31/03/2020, o Ministério da Economia e a Controladoria Geral da União resolveram flexibilizar prazos e outras condições previstas em instrumentos de contratos de repasse e convênios celebrados com recursos voluntários de transferência da União.

A supracitada Portaria interministerial altera principalmente a Portaria interministerial nº 424, de 30/12/2016, estabelecendo com destaque as seguintes medidas:

- Suspende a contagem de todos os prazos estabelecidos na Portaria

424/2016, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020;

- Autoriza a prorrogação excepcional, por duzentos e quarenta dias, dos prazos, para cumprimento das condições suspensivas, dispostos no seu art. 24, §§ 1º e 2º;

- Suspende, por analogia, a contagem de todos os prazos dos dispositivos dos instrumentos em execução ou em fase de prestação de contas celebrados na vigência das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011; e

- Estabelece excepcionalmente que o aporte de contrapartida financeira dos convênios e contratos de repasse em execução poderá ser postergado, para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, nas condições ali fixadas.

Para maior entendimento e buscando viabilizar soluções favoráveis aos contratos e convênios que se enquadrem nas situações previstas no citado documento, encaminhamos em anexo na íntegra a PORTARIA nº 134/2020 acima citada.

Atenciosamente,

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO
Secretária Adjunta de Recursos Especiais

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2020 | Edição: 62-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Portaria Interministerial que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, suspende a contagem dos seus prazos, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos dispostos no seu art. 24, §§ 1º e 2º, e faculta a aplicação dessas disposições aos instrumentos em execução ou em fase de prestação de contas celebrados na vigência das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica suspensa, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a contagem de todos os prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a execução dos instrumentos pactuados e, também, o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, por duzentos e quarenta dias, dos prazos para cumprimento das condições suspensivas previstos nos arts. 24, §§ 1º e 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Art. 3º O disposto no art. 1º aplica-se por analogia aos dispositivos dos instrumentos, em execução ou em fase de prestação de contas, celebrados sob a égide das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 4º Excepcionalmente, o aporte de contrapartida financeira dos convênios e contratos de repasse em execução poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso no prazo previsto no Parágrafo único do art. 1º desta Portaria Interministerial.

Art. 5º Os arts. 42 e 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

I -

§ 1º A exigência prevista no inciso II do caput, bem como àquela disposta no inciso III do art. 41 é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

§ 2º As disposições previstas no inciso II do caput e no inciso III do art. 41 poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto." (NR)

"Art. 54

I -

.....

§ 1º

§ 4º-A. As visitas ao local e as vistorias in loco de que trata este artigo poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto.

§ 4º-B Para os casos de excepcionalização tratado pelo § 4º-A, o concedente ou a mandatária da União deverão estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade.

§ 4º-C As excepcionalizações tratadas acima nos §§ 4º-A e 4º-B não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado.

§ 4º-D Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, a excepcionalização de que trata o § 2º do art. 42 e o § 4º-A deste artigo, fica condicionada ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

WAGNER ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Fonte: Ofício Circular nº 001/2020-CORV/DCR/SARE/SEPLAD; Protocolo Eletrônico nº 2020/268920 e Nota nº 21434 - AJG

(Fonte: Nota nº 21434 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

